# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, tendo como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, além de embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O ETP tem por objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade, identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), para, dentre as possibilidades de mercado, selecionar a melhor solução para supri-la, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente ETP apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

## 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE: Presidência da Câmara Municipal de Presidente Bernardes

ÁREA(S) DEMANDANTE(S): Presidência da Câmara Municipal de Presidente Bernardes

DATA: 06/11/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso I do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.*

A contratação decorre da necessidade de realizar intervenções pontuais de manutenção e melhoria na sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, em razão de problemas de infiltração de águas pluviais, deficiências no sistema de drenagem e impermeabilização e deterioração de superfícies e acabamentos da edificação.

As infiltrações existentes têm ocasionado a entrada de água em ambientes internos da Câmara Municipal, atingindo móveis, documentos e outros materiais, além de provocar transtornos ao funcionamento dos setores administrativos e à rotina de trabalho dos servidores. A situação exige a adoção de medidas para proteger o patrimônio público, preservar a integridade dos documentos e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Conforme identificado nos levantamentos e documentos técnicos, as intervenções necessárias compreendem adequações no sistema de captação e condução das águas pluviais, execução de serviços de impermeabilização, recuperação e pintura de superfícies internas e externas, instalação de esquadrias e proteção de aberturas da área destinada ao arquivo contra a entrada de pássaros.

A permanência dessas condições, especialmente durante o período chuvoso, tende a intensificar as infiltrações, ampliar os danos aos elementos construtivos e comprometer a conservação de mobiliários, documentos e equipamentos, além de ocasionar novos transtornos e aumentar os custos de futuras intervenções corretivas.

Nesse contexto, a realização da obra apresenta caráter prioritário, considerando a necessidade de solucionar os problemas identificados com a maior brevidade possível, observadas as condições técnicas e climáticas adequadas à execução dos serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa eliminar ou reduzir as causas das infiltrações, prevenir novos danos, preservar o patrimônio público e o acervo documental, melhorar as condições de conservação e funcionalidade da edificação e assegurar a continuidade adequada das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para solucionar as deficiências existentes, evitar o agravamento dos problemas e proporcionar condições adequadas de utilização dos ambientes, protegendo os bens públicos e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Inciso II do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.*

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG encontra-se em processo de aprimoramento de seus instrumentos de planejamento, inclusive quanto à consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, ainda não houve publicação formal do PCA, em razão da estruturação gradual dos procedimentos de planejamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Não obstante, a presente contratação está alinhada às necessidades de manutenção e conservação do patrimônio público, bem como aos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária da Câmara Municipal, observada a disponibilidade de recursos para sua execução.

A demanda decorre, especialmente, da necessidade de solucionar problemas de infiltração de águas pluviais que vêm ocasionando danos e transtornos nas dependências da Câmara, atingindo mobiliários, documentos e outros materiais. Trata-se de intervenção necessária à preservação da edificação e à continuidade adequada das atividades institucionais, cuja realização se mostra prioritária diante do período chuvoso.

Assim, embora não exista previsão específica em PCA formalmente publicado, a contratação encontra justificativa na necessidade concreta identificada pela Administração, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso III do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Requisitos da contratação.*

A contratação deverá compreender a execução integral das intervenções pontuais de manutenção e melhoria na sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e recursos necessários à execução da obra.

Requisitos técnicos e de execução. Os serviços deverão observar as especificações dos documentos técnicos, as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as disposições de segurança do trabalho e as demais exigências legais pertinentes. Deverão ser adotados procedimentos adequados à execução dos serviços de pintura, impermeabilização, drenagem pluvial, instalação de esquadrias e demais intervenções previstas, assegurando a qualidade dos materiais, a correta execução e a funcionalidade das soluções implantadas.

A contratada deverá possuir habilitação e qualificação técnica compatíveis com o objeto, manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando cabível, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Prazo de execução. A obra deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, e concluída em 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução, conforme cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica.

Sustentabilidade. A execução deverá observar o uso racional de água, energia e materiais, a redução de desperdícios e a utilização de produtos adequados às especificações técnicas. Os resíduos provenientes das remoções, preparações de superfícies e demais intervenções deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as demais normas aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos. Eventuais referências a marcas ou modelos constantes dos projetos, memoriais, composições e demais documentos técnicos terão caráter indicativo de padrão de qualidade e desempenho, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de indicação de marca.

Vedação de utilização de marca ou produto. Não haverá proibição prévia ao emprego de determinada marca ou produto, desde que atendidas as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e os padrões mínimos de qualidade definidos para a contratação.

Subcontratação. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas da obra, mediante prévia autorização da Administração, observados os limites e condições estabelecidos no edital

e no contrato. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no Termo de Justificativas Técnicas, observadas as modalidades e condições estabelecidas nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A exigência visa resguardar a Administração diante dos riscos de inadimplemento, paralisação ou execução inadequada dos serviços.

Vistoria. A vistoria prévia ao local de execução será facultativa, permitindo aos interessados conhecer as condições da edificação e as particularidades das intervenções previstas. A não realização da vistoria deverá ser acompanhada de declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Instalação de escritório. Não será exigida a instalação de escritório ou estrutura administrativa permanente no Município, considerando o pequeno porte da obra e seu reduzido prazo de execução. A contratada deverá, contudo, assegurar a organização, o gerenciamento e o acompanhamento técnico necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Inciso IV do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - E*stimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas da memória de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.*

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nos levantamentos técnicos realizados na sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, considerando as condições existentes na edificação, as intervenções necessárias e as especificações constantes dos projetos e do memorial descritivo.

Para o adequado dimensionamento dos serviços, foi elaborada Memória de Cálculo dos Quantitativos, documento técnico que apresenta a apuração e a fundamentação das quantidades necessárias à execução da obra, mediante a identificação das dimensões, áreas, comprimentos, unidades e demais parâmetros aplicáveis a cada serviço.

A Memória de Cálculo dos Quantitativos constituiu o principal instrumento de suporte à elaboração da planilha orçamentária, permitindo que os quantitativos nela previstos fossem estabelecidos a partir de critérios técnicos mensuráveis, compatíveis com os projetos e com as necessidades efetivamente identificadas na edificação.

Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha orçamentária encontram-se fundamentados na referida memória de cálculo, que permite verificar a origem das quantidades estimadas, os critérios utilizados em sua determinação e sua correspondência com os serviços previstos, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e segurança ao planejamento da contratação.

O dimensionamento abrange os serviços de pintura, impermeabilização, adequações no sistema de drenagem pluvial, instalação de esquadrias e demais intervenções complementares necessárias, conforme detalhamento da documentação técnica.

A contratação corresponde à execução de 01 (uma) obra, sendo os quantitativos de cada serviço individualizados na planilha orçamentária e demonstrados na respectiva Memória de Cálculo dos Quantitativos.

Assim, a estimativa das quantidades encontra-se tecnicamente fundamentada, tendo a Memória de Cálculo dos Quantitativos como documento essencial de suporte à planilha orçamentária, devendo ambos integrar os autos do processo de contratação, juntamente com os projetos e demais documentos técnicos pertinentes.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.*

O levantamento de mercado foi realizado considerando as características da necessidade identificada, a natureza das intervenções previstas e as alternativas disponíveis para solucionar os problemas de infiltração, drenagem pluvial, deterioração de superfícies e demais deficiências existentes na sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG.

Considerando que a solução pretendida envolve a execução de obra de engenharia, com serviços tecnicamente definidos nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos e planilha orçamentária, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Consistiria na aquisição dos materiais necessários e na execução dos serviços pela própria Câmara Municipal, mediante utilização de pessoal e recursos próprios.

Essa alternativa não se mostra adequada, considerando que a Câmara não dispõe de estrutura operacional própria destinada à execução de obras, tampouco de equipe especializada e equipamentos suficientes para realizar todas as intervenções previstas. Sua adoção demandaria a mobilização de recursos humanos, materiais e operacionais incompatíveis com a estrutura administrativa do órgão.

Alternativa 2 – Contratação separada dos diferentes serviços

Consistiria na realização de contratações distintas para os serviços de pintura, impermeabilização, adequações de drenagem pluvial, instalação de esquadrias e demais intervenções complementares.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa apresenta desvantagens diante do porte reduzido da obra e da interdependência entre determinadas etapas de execução. A contratação fragmentada poderia dificultar a coordenação dos serviços, ampliar os procedimentos administrativos, gerar incompatibilidades entre as intervenções e comprometer o cumprimento do prazo previsto.

Além disso, a necessidade de solucionar os problemas de infiltração com brevidade recomenda a execução coordenada das intervenções, especialmente daquelas relacionadas à drenagem e à impermeabilização.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra

Consistiria na contratação de empresa do ramo da construção civil para executar o conjunto das intervenções previstas, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, conforme documentação técnica previamente elaborada.

Essa alternativa permite concentrar a responsabilidade pela execução dos serviços em uma única contratada, favorecendo o planejamento das atividades, a compatibilização das etapas, o controle da qualidade e o acompanhamento pela fiscalização.

A existência de projetos, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro proporciona condições para a definição objetiva do escopo e a apresentação de propostas pelas empresas interessadas.

Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas avaliadas, considera-se técnica e economicamente mais adequada a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, com fornecimento dos materiais e demais recursos necessários.

A solução apresenta maior compatibilidade com a estrutura administrativa da Câmara Municipal, permite a execução coordenada das intervenções e favorece a responsabilização da contratada pelos resultados, especialmente quanto à correção dos problemas de infiltração e drenagem pluvial.

Considerando o escopo delimitado pela documentação técnica, a contratação será estruturada sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR), tendo em vista a prévia definição dos serviços, quantitativos e condições de execução.

A alternativa selecionada mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso VI do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.*

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na planilha orçamentária elaborada por profissional legalmente habilitado, a partir dos projetos, memorial descritivo e Memória de Cálculo dos Quantitativos, contemplando os serviços necessários à execução das intervenções pontuais de manutenção e melhoria na sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG.

A planilha orçamentária constitui o principal documento de referência para a formação do preço estimado, apresentando a discriminação dos serviços, respectivas unidades de medida, quantitativos,

custos unitários e valores totais, bem como a incidência dos encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Para a composição dos custos unitários, foram utilizadas as tabelas oficiais SINAPI, competência setembro de 2026, e SETOP, competência abril de 2026, ambas referentes ao Estado de Minas Gerais, observados os critérios estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as justificativas constantes do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR).

Conforme demonstrado no item 9 do TJTR, foi realizada análise comparativa entre os regimes de custos desonerados e não desonerados, considerando os respectivos encargos sociais e percentuais de BDI. A simulação apresentou valor global de R$ 45.254,20 para o orçamento não desonerado, enquanto o orçamento desonerado resultou em R$ 46.429,77.

Diante dos resultados, foram adotados os custos de referência não desonerados, por representarem a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração, proporcionando uma redução estimada de R$ 1.175,57 em relação ao orçamento desonerado. A definição observa as justificativas técnicas apresentadas no TJTR, que também fazem referência ao Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU e ao Acórdão nº 6.013/2015 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

Sobre os custos diretos foi aplicado o percentual de 24,95% de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme composição específica elaborada pelo responsável técnico, observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União. A composição contempla administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes sobre o faturamento e lucro.

Conforme a planilha orçamentária atualizada, o valor estimado da contratação apresenta a seguinte composição:

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Custo total sem BDI | R$ 36.222,32 |
| BDI adotado | 24,95% |
| Valor total do BDI | R$ 9.031,88 |
| Valor global estimado | R$ 45.254,20 |

Assim, o valor total estimado da contratação é de R$ 45.254,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), compreendendo todos os custos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e despesas indiretas.

A planilha orçamentária sintética e analítica, a Memória de Cálculo dos Quantitativos, as composições de custos unitários, a composição do BDI e o TJTR integram a documentação técnica que fundamenta a

estimativa, assegurando a rastreabilidade dos preços e a transparência dos critérios adotados para a formação do orçamento de referência.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Inciso VII do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, incluindo instalação de esquadrias, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 28, Centro, Presidente Bernardes/MG, abrangendo intervenções pontuais de recuperação, manutenção e melhoria da edificação, conforme projetos e demais documentos técnicos.

A contratação tem por finalidade solucionar os problemas de infiltração de águas pluviais identificados na edificação, que vêm ocasionando a entrada de água nos ambientes internos, atingindo móveis, documentos e outros materiais, além de gerar transtornos ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

A solução compreende a execução integrada dos serviços previstos nos projetos de engenharia, incluindo adequações no sistema de drenagem pluvial, execução de impermeabilização, recuperação e pintura de superfícies internas e externas, instalação de esquadrias, proteção de aberturas contra a entrada de pássaros e demais serviços complementares necessários à adequada conclusão da obra.

A contratação abrangerá o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias, administração local e demais recursos necessários à execução, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada, observando a sequência técnica dos serviços, especialmente quanto às adequações de drenagem pluvial e impermeabilização, que deverão ser compatibilizadas com as etapas de recuperação de superfícies, pintura e instalação dos demais componentes. A contratada deverá organizar as atividades de maneira a minimizar as interferências no funcionamento da Câmara Municipal, proteger os móveis, documentos e equipamentos existentes e garantir condições adequadas de segurança durante a execução.

Ao final, a obra deverá ser entregue concluída, limpa, segura e funcional, com as intervenções executadas em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições de recebimento estabelecidas nos documentos da contratação.

Classificação e regime de execução

O objeto classifica-se como obra de engenharia, caracterizada como obra comum, conforme enquadramento técnico estabelecido no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR).

A classificação como obra decorre do disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que as intervenções envolvem a recuperação, adequação e melhoria de componentes permanentes de edificação existente, caracterizando obra de reforma.

A caracterização como obra comum fundamenta-se na utilização de materiais, técnicas e procedimentos construtivos usuais e amplamente conhecidos no mercado da construção civil, tais como impermeabilização com argamassa polimérica, execução de contrapiso, instalação de tubulações de PVC para drenagem pluvial, calhas, ralos, pintura com tintas acrílicas e instalação de esquadrias de alumínio e vidro.

Os serviços apresentam baixa complexidade técnica relativa, possuem especificações objetivamente definidas nos projetos e demais documentos técnicos e permitem a identificação e a mensuração dos quantitativos por áreas, comprimentos e unidades, possibilitando a formulação de propostas por empresas do ramo, sem necessidade de soluções especiais ou inovadoras.

A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a definição prévia dos serviços, quantitativos e condições de execução, conforme estabelecido no TJTR.

O regime adotado permite maior previsibilidade dos custos, planejamento integrado das etapas e responsabilização da contratada pela execução integral da obra, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade de licitação

Considerando a natureza do objeto como obra de engenharia, a contratação será realizada mediante concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas, as condições de habilitação e os demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manutenção, assistência técnica e garantias

A contratada deverá assegurar a qualidade, a segurança, a funcionalidade e o desempenho dos serviços executados, respondendo pela correção de falhas, defeitos, vícios construtivos e desconformidades decorrentes da execução inadequada, utilização de materiais em desacordo com as especificações ou deficiência nos serviços realizados.

Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, observadas as disposições legais aplicáveis.

Durante o período de responsabilidade legal, caberá à contratada realizar, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

A responsabilidade da contratada não se encerra com o recebimento definitivo da obra, permanecendo aplicáveis as garantias legais e as obrigações relativas à qualidade e à segurança dos serviços executados.

A manutenção rotineira e a conservação da edificação, após o recebimento definitivo, permanecerão sob responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvadas as intervenções corretivas decorrentes de vícios ou falhas imputáveis à contratada.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso VIII do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.*

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, incluindo instalação de esquadrias, contemplando intervenções pontuais de impermeabilização, adequações no sistema de drenagem pluvial, recuperação e pintura de superfícies e demais serviços complementares previstos na documentação técnica.

Após análise das características do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, considerando a interdependência técnica e operacional entre os serviços, o reduzido porte da obra e a necessidade de execução coordenada das intervenções.

Embora os serviços apresentem naturezas distintas, determinadas etapas possuem relação direta entre si, especialmente as adequações no sistema de drenagem pluvial e os serviços de impermeabilização, que devem ser compatibilizados com a recuperação e a pintura das superfícies afetadas. A execução por diferentes empresas poderia dificultar o planejamento das atividades, comprometer a sequência executiva e gerar conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas.

Além disso, considerando o valor estimado da contratação, de R$ 45.254,20, e o prazo previsto de 30 (trinta) dias corridos para execução da obra, o parcelamento poderia ocasionar aumento dos custos administrativos, necessidade de mobilizações distintas, dificuldades de fiscalização e maior risco de atrasos, sem demonstração de benefício econômico que justificasse a divisão do objeto.

A contratação integral também permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela execução, qualidade e compatibilização dos serviços, especialmente quanto à efetiva correção dos problemas de infiltração que motivaram a reforma, facilitando a identificação e a responsabilização por eventuais vícios ou falhas executivas.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não impede a participação de empresas do ramo da construção civil com capacidade para executar o conjunto das intervenções, considerando que os serviços envolvem materiais e técnicas usuais, amplamente disponíveis no mercado.

Dessa forma, a contratação em objeto único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR), mostra-se tecnicamente adequada e economicamente justificável, favorecendo a eficiência da execução, a racionalização dos custos, a fiscalização contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento atende às características específicas da obra e ao interesse público, preservando a economicidade, a eficiência e a adequada execução das intervenções previstas.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Inciso IX do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

A contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, incluindo instalação de esquadrias, tem como principal resultado pretendido a correção das deficiências identificadas na edificação, especialmente dos problemas de infiltração de águas pluviais, promovendo a recuperação dos elementos deteriorados, a conservação do patrimônio público e a melhoria das condições de funcionamento dos ambientes.

Com a execução das intervenções previstas, esperam-se os seguintes resultados:

a) Correção dos problemas de infiltração e drenagem pluvial: melhorar as condições de captação, condução e escoamento das águas pluviais, bem como a impermeabilização das áreas identificadas, visando eliminar ou reduzir as causas das infiltrações que vêm atingindo os ambientes internos da Câmara Municipal.

b) Preservação do patrimônio público e do acervo documental: prevenir novos danos aos móveis, documentos, equipamentos e demais bens existentes na edificação, reduzindo os riscos decorrentes da entrada de água e da exposição à umidade.

c) Recuperação e melhoria das condições da edificação: promover a recuperação e a pintura das superfícies deterioradas, a instalação das esquadrias e dos elementos de proteção previstos, proporcionando melhores condições de conservação, segurança, funcionalidade e utilização dos ambientes.

d) Melhoria das condições de trabalho e atendimento: reduzir os transtornos ocasionados pelas infiltrações e demais deficiências existentes, proporcionando ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

e) Economicidade e racionalização dos recursos financeiros: evitar o agravamento dos problemas identificados e a necessidade de intervenções corretivas de maior extensão e custo no futuro, mediante a execução planejada e integrada dos serviços, com observância dos quantitativos e preços estabelecidos na documentação orçamentária.

f) Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: permitir que os servidores desenvolvam suas atividades em ambientes adequados, reduzindo interrupções e deslocamentos de mobiliários e documentos decorrentes das infiltrações, além de preservar os materiais e componentes existentes na edificação.

g) Eficiência na execução e fiscalização contratual: assegurar a realização coordenada das intervenções, com acompanhamento técnico, controle dos serviços executados e observância do cronograma físico-financeiro, favorecendo a entrega da obra dentro do prazo e das condições de qualidade estabelecidas.

Os resultados pretendidos deverão ser verificados pela fiscalização contratual mediante acompanhamento da execução, conferência da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas e avaliação das condições de funcionamento dos componentes executados, especialmente daqueles relacionados à drenagem pluvial e à impermeabilização.

Dessa forma, a contratação busca não apenas a recuperação física da edificação, mas também a obtenção de benefícios duradouros para a Administração, mediante a preservação do patrimônio público, a redução de custos futuros de manutenção, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a garantia de condições adequadas ao exercício das atividades institucionais da Câmara Municipal.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Inciso X do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.*

Considerando a natureza e as características da obra de reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, incluindo instalação de esquadrias, não se identifica a necessidade de realização de obras preparatórias autônomas, aquisição prévia de equipamentos ou implantação de infraestrutura adicional pela Administração, uma vez que os serviços necessários à execução encontram-se contemplados na documentação técnica da contratação.

Entretanto, deverão ser observadas algumas providências de caráter operacional, destinadas a assegurar condições adequadas para o início e o desenvolvimento da obra, especialmente por se tratar de intervenções em edificação pública em funcionamento.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes medidas:

a) Orientação dos responsáveis pela fiscalização: assegurar que os agentes responsáveis pelo acompanhamento contratual tenham pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, recebendo as orientações necessárias à fiscalização, às medições e ao recebimento da obra. Caso seja identificada necessidade específica, deverá ser providenciada capacitação complementar.

b) Organização e proteção dos ambientes: providenciar, quando necessário, a proteção ou o remanejamento temporário de móveis, documentos, equipamentos e demais materiais existentes nas áreas de intervenção, especialmente naquelas atingidas pelas infiltrações, visando prevenir danos durante a execução dos serviços.

c) Planejamento das condições de acesso e funcionamento: organizar o acesso da futura contratada aos ambientes de intervenção e avaliar a necessidade de restrições temporárias de utilização de determinados espaços, de modo a minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

d) Compatibilização operacional das atividades: estabelecer, em conjunto com a futura contratada e a fiscalização, a programação das intervenções, considerando a sequência técnica dos serviços, as condições climáticas e os cuidados necessários à segurança dos servidores, visitantes e demais usuários da edificação.

As providências indicadas possuem caráter essencialmente organizacional e operacional, não representando a necessidade de contratações adicionais ou investimentos preparatórios específicos.

Dessa forma, conclui-se que a Administração dispõe das condições necessárias à implementação da solução proposta, sendo suficientes as medidas de organização, orientação e proteção dos ambientes para viabilizar a execução adequada da obra, sem prejuízo das providências ordinárias inerentes à formalização e à gestão da contratação.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Inciso XI do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Contratações correlatas e/ou interdependentes.*

A presente contratação possui relação direta com os serviços técnicos de engenharia prestados pela empresa RT Engenharia e Projetos Ltda., contratada pela Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia.

No âmbito dessa contratação, a empresa, por meio de seu responsável técnico, atua na elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários ao planejamento da obra, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo dos quantitativos, cronograma físico-financeiro e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR).

Além da elaboração da documentação técnica, a empresa RT Engenharia e Projetos Ltda. atuará como apoio técnico à fiscalização da obra, prestando suporte especializado à Administração no acompanhamento da execução dos serviços, na verificação de sua conformidade com os projetos e especificações técnicas, na análise das medições e na avaliação de eventuais questões técnicas identificadas durante a execução contratual.

Trata-se, portanto, de contratação correlata, que abrange tanto o suporte técnico à fase de planejamento quanto o apoio à fiscalização da futura obra, contribuindo para a adequada execução das intervenções e para o controle de sua qualidade.

Ressalta-se que a atuação da empresa de assessoria não substitui as atribuições e responsabilidades dos agentes formalmente designados pela Administração para a gestão e fiscalização do contrato, constituindo atividade de apoio técnico especializado.

A contratação da RT Engenharia e Projetos Ltda. possui objeto distinto daquele previsto neste Estudo Técnico Preliminar, não se confundindo os serviços de assessoria técnica com a execução material da reforma, que será realizada por empresa especificamente contratada para essa finalidade.

Quanto à execução da obra, não se identifica a necessidade de outras contratações interdependentes, uma vez que os serviços necessários à solução das deficiências identificadas na edificação encontram-se contemplados no objeto e na respectiva documentação técnica.

Dessa forma, identifica-se como contratação correlata a prestação de serviços técnicos de engenharia pela RT Engenharia e Projetos Ltda., abrangendo a elaboração da documentação técnica e o apoio especializado à fiscalização, sem prejuízo da autonomia da contratação destinada à execução da obra de reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, incluindo instalação de esquadrias.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Inciso XII do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.*

A contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, incluindo instalação de esquadrias, apresenta impactos ambientais de pequena magnitude e caráter predominantemente temporário, considerando a natureza pontual das intervenções, a utilização de técnicas construtivas convencionais e a realização dos serviços em edificação existente.

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de resíduos da construção civil, ao consumo de água e energia elétrica, à emissão de poeira e ruídos durante a execução e ao manuseio de tintas, impermeabilizantes e demais materiais empregados na reforma.

Para prevenir ou minimizar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) Gerenciamento dos resíduos da construção civil: promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação municipal aplicável, priorizando a reutilização e a reciclagem dos materiais sempre que tecnicamente viáveis.

b) Uso racional de materiais: executar os serviços de acordo com os quantitativos e especificações previstos na documentação técnica, evitando desperdícios, perdas de materiais e geração desnecessária de resíduos.

c) Consumo consciente de água e energia elétrica: adotar práticas que reduzam o consumo desses recursos durante a execução, utilizando equipamentos adequados e evitando desperdícios nas atividades de limpeza, preparo de superfícies e demais serviços.

d) Controle de poeira e ruídos: empregar procedimentos que minimizem a dispersão de partículas e a emissão de ruídos, especialmente em razão do funcionamento da Câmara Municipal durante o período de execução da obra.

e) Manuseio adequado de produtos químicos: observar as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, à aplicação e ao descarte de tintas, solventes, impermeabilizantes e outros produtos

utilizados, prevenindo vazamentos, contaminação do solo e descarte inadequado de embalagens e resíduos.

f) Destinação de embalagens e materiais remanescentes: priorizar, quando aplicável, mecanismos de logística reversa e encaminhamento de embalagens, sobras de materiais e componentes substituídos para reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme sua classificação e as normas pertinentes.

g) Proteção dos ambientes internos: adotar medidas para evitar a dispersão de poeira, resíduos e produtos utilizados na execução dos serviços, especialmente nas áreas destinadas ao armazenamento de documentos, mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal.

Além dos cuidados durante a execução, a própria solução proposta apresenta benefícios relacionados à conservação da edificação, uma vez que a correção dos problemas de infiltração e drenagem pluvial tende a reduzir a deterioração de materiais e a necessidade de intervenções corretivas recorrentes, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos elementos construtivos.

Considerando o porte e as características da obra, não se identificam, em princípio, impactos ambientais significativos que inviabilizem a contratação, desde que sejam observadas as medidas preventivas e mitigadoras pertinentes.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é ambientalmente adequada, sendo possível executar as intervenções com impactos reduzidos e controláveis, mediante a adoção de boas práticas construtivas, uso racional dos recursos naturais e gerenciamento apropriado dos resíduos gerados.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso XIII do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos que instruem a fase preparatória, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, incluindo instalação de esquadrias.

A contratação mostra-se necessária para solucionar as deficiências identificadas na edificação, especialmente os problemas de infiltração de águas pluviais que vêm ocasionando danos e transtornos aos ambientes internos, atingindo móveis, documentos e demais bens públicos, além de comprometer as condições adequadas de funcionamento das atividades institucionais.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta contempla intervenções pontuais de drenagem pluvial, impermeabilização, recuperação de superfícies, pintura, instalação de esquadrias e serviços complementares, devidamente definidos nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos e demais documentos elaborados pela assessoria técnica de engenharia. Trata-se de obra

que emprega materiais e técnicas construtivas usuais, com condições de execução e fiscalização compatíveis com sua natureza e complexidade.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de R$ 45.254,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) encontra-se fundamentada em planilha orçamentária elaborada com base em referências oficiais de custos da construção civil, com aplicação do BDI e adoção do regime não desonerado, conforme justificativas constantes da documentação técnica.

A execução integrada dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se adequada às características da obra, favorecendo a coordenação das intervenções, a definição das responsabilidades, o acompanhamento contratual e a racionalização dos recursos empregados.

A solução também se mostra compatível com a estrutura administrativa da Câmara Municipal, considerando a disponibilidade de assessoria técnica especializada em engenharia, por meio da empresa RT Engenharia e Projetos Ltda., que atuou na elaboração da documentação técnica e prestará apoio à fiscalização durante a execução da obra.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos potenciais são predominantemente temporários e de pequena magnitude, podendo ser prevenidos ou mitigados mediante práticas adequadas de execução, utilização racional de materiais e recursos e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente justificável e adequada ao atendimento da necessidade identificada, constituindo solução compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento da contratação, observadas as condições estabelecidas na documentação técnica e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

## 16 – ANEXOS DO ETP

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, como elementos de suporte à caracterização da necessidade, à definição da solução, à estimativa dos quantitativos e custos e à avaliação da viabilidade da contratação, os documentos técnicos relacionados a seguir:

| Anexo | Categoria | Documento |
|---|---|---|
| I | Levantamento técnico | Relatório Fotográfico |
| II | Elementos descritivos | Memorial Descritivo |
| III | Projetos executivos | Projetos Executivos da Reforma – Pranchas 01/02 e 02/02 |
| IV | Quantitativos | Memória de Cálculo dos Quantitativos |
| V | Orçamento | Planilha Orçamentária Resumida |
| VI | Orçamento | Planilha Orçamentária Sintética |

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
Fl._____
Rubrica

| | | |
|---|---|---|
| VII | Orçamento | Planilha Orçamentária Analítica |
| VIII | Orçamento | Composições Analíticas de Custos Unitários |
| IX | Orçamento | Composição do BDI |
| X | Orçamento | Curva ABC de Serviços |
| XI | Orçamento | Curva ABC de Insumos |
| XII | Planejamento da execução | Cronograma Físico-Financeiro |
| XIII | Justificativas técnicas | Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR |
| XIV | Responsabilidade técnica | Anotação de Responsabilidade Técnica – ART |

Os documentos relacionados constituem o conjunto técnico de referência para o planejamento da contratação, devendo ser observada sua compatibilidade quanto ao objeto, aos quantitativos, aos valores estimados, às especificações e às condições de execução da obra.

Presidente Bernardes/MG, 13 de novembro de 2026.

Ademir dos Santos Barbosa
Presidente da Câmara